

LEI MUNICIPAL Nº. 923/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal
A celebrar convenio com a Casa da Amizade
De Mangueirinha e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Casa da Amizade de Mangueirinha, instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob nº. 808.722.989/0001-62, destinado ao repasse de verbas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para pagamento de mão de obra utilizada na construção de sua sede, cujos serviços serão executados ate o termino do exercício financeiro vigente.

Art. 2º - A verba destinada à execução desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

20.02 – Manutenção dos serviços do Gabinete

31.20 – Material de consumo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 10 de junho de 1995,
pagina 11.